



PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS



Secretaria Municipal
da Saúde



Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis

Estado de Goiás

Resposta à Impugnação – Item 08

Pregão Eletrônico nº 051/2025

Processo Administrativo nº 9740/2025

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a),

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. referente ao item 08 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 051/2025, vimos, por meio deste, apresentar a análise e manifestação deste órgão:

1. Análise da Impugnação

A empresa impugnante alega que o edital restringe de forma indevida a competitividade do certame ao exigir “Suplemento Alimentar com a marca de referência Hipocarb”, alegando que existem no mercado produtos concorrentes registrados na ANVISA para a mesma indicação, inclusive com alegada superioridade nutricional.

2. Fundamentação Jurídica e Técnica

O edital, ao indicar a marca Hipocarb, tem caráter meramente exemplificativo, não estabelecendo exclusividade. A referência foi utilizada unicamente para orientar quanto às especificações mínimas do produto, conforme permitido pelo art. 7º, §5º da Lei nº 8.666/93 e art. 14 da Lei nº 14.133/21.

O Termo de Referência exige que o suplemento apresente:

- Fórmula modificada para nutrição enteral e oral;
- Baixo índice glicêmico;
- Isenção de sacarose, lactose e glúten;
- Distribuição energética aproximada:
 - 20% proteínas (caseinato de cálcio);
 - 56% carboidratos (maltodextrina, frutose, inulina, etc.);
 - 24% lipídeos (óleos vegetais, DHA).

Importante destacar que qualquer produto equivalente que atenda integralmente às especificações técnicas será aceito, desde que devidamente registrado e autorizado pela



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**



**Secretaria Municipal
da Saúde**



ANVISA. O objetivo é garantir a continuidade e segurança nutricional dos pacientes atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), preservando a qualidade do atendimento.

3. Conclusão

Não foram identificados elementos que configurem direcionamento ilícito ou restrição à competitividade, visto que o edital admite a participação de quaisquer empresas que apresentem produtos equivalentes, sem privilegiar marcas específicas.

Dessa forma, mantém-se inalterado o item 08 do Termo de Referência, reforçando que serão aceitos todos os produtos que cumprem rigorosamente os requisitos técnicos estipulados no edital.

Atenciosamente,

Kenia Alexandre

Coordenadora do SAD

Kenia Alexandre
Coordenadora SAD

Kenia Alexandre